



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 037/2019

CONTRATO Nº 76/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CRISPIM E COSTA LTDA-ME, registro de preços para contratação parcelada e sob demanda dos serviços de manutenção, instalação e montagem de ar condicionado, para atender as Secretarias, Fundos E Órgãos do Município de Floriano-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, S/Nº, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Francisca Rafaela da Fonseca Barros Lima, inscrita no CPF: 013.560.713-25, RG: 2.298.219 SSP-PI e domiciliada na Rua do Amarante, nº 502, Bairro: Ibiapaba, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRISPIM E COSTA LTDA - ME**, CNPJ: 11.219.106/0001-05, sediada na AV PIAUI, nº 218, Bairro Centro, na cidade de Picos – PI, representada pelo LEONARDO CAETANO NOGUEIRA, portador(a) do CPF 005.202.983-22, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para contratação parcelada e sob demanda dos serviços de manutenção, instalação e montagem de ar condicionado, para atender as Secretarias, Fundos E Órgãos do Município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como proposta da licitante vencedora, como se aqui estivesse transcrita e observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 37/2019, Processo Administrativo nº 00007301/2018; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 0178/2008, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação parcelada e sob demanda dos serviços de manutenção, instalação e montagem de ar condicionado, para atender as Secretarias, Fundos E Órgãos do Município de Floriano-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

assinado



1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do serviço quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

Nota

msamei



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 037/2019

8. O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os equipamentos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **16.615,00** (Dezesseis mil, seiscentos e quinze reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO DE CUSTO	TOTAL
1.14.06.000020	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE - INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. OBS: COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO COM DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE COM ATÉ 5 (CINCO) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA A EVAPORADORA, COM OS ESPONJOSOS APARENTES E COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. -	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
1.14.06.000019	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE - INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 BTUS. OBS: COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO COM DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE DE	10	195,00	1.950,00

Costa

7/3/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 037/2019

	ATÉ 3 (TRÊS) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA A EVAPORADORA, COM OS ESPONJOSOS APARENTES E COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES. -			
1.14.01.000813	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE - SERVIÇO DE RECOMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS, INCLUÍDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. -	25	100,00	2.500,00
1.14.01.000814	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE - SERVIÇO DE RECOMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS, INCLUÍDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. -	5	125,00	625,00
1.14.01.000815	MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE - SERVIÇO DE RECOMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS, INCLUÍDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. -	5	150,00	750,00
1.14.01.000816	MANUTENCAO DE BEBEDOUROS - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO 220V, COM A LIMPEZA E EVACUAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, TROCAR O ÓLEO CAPELA DO COMPRESSOR, TROCAR O GÁS REFRIGERANTE, O FILTRO E FAZER AS SOLDAS NECESSÁRIAS. -	6	125,00	750,00
1.14.01.000818	MANUTENCAO DE BEBEDOUROS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO COLETIVO 2 A 4 TORNEIRAS COM CORPO DE AÇO INOX, INCLUSO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO E DE REFRIGERAÇÃO.	5	150,00	750,00
1.14.01.000819	MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, BEBEDOURO, INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, RECOMPLEMENTO DO GÁS REFRIGERANTE. -	6	115,00	690,00
1.14.06.000021	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT, DE 9.000 A 24.000 BTUS. MUDANÇA DE LOCAL DE APARELHO DE AR CONDICIONADO. OBS: COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO COM DISTÂNCIA DA	10	225,00	2.250,00

Costa

transmissão



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP N° 037/2019

	TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 10 (DEZ) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA A EVAPORADORA, COM OS ESPONJOS APARENTES E COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES.			
1.14.01.000810	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, DE DIVERSAS MARCAS E CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: EFETUAR REAPERTO DOS TERMINAIS, PARAFUSOS E MOLAS; LAVAR AS SERPENTINAS E BANDEJA COM REMOÇÃO DO BIOFILME (LODO), SEM USO DE PRODUTO DESENGRAXANTE E CORROSIVO; LIMPAR BANDEJA CONDENSADORA DE DRENO E SUA OPERAÇÃO; LIMPAR O GABINETE DO CONDICIONADOR E VENTILADORES (CARÇA E ROTOR); LIMPAR/LAVAR (QUANDO RECUPERÁVEL) OU SUBSTITUIR.	5	90,00	450,00
1.14.01.000820	MANUTENÇÃO - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE REFRIGERAÇÃO, FREEZER HORIZONTAL, SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS, BORRACHAS, REPOSIÇÃO DE GÁS DO MOTOR, GARANTIA DE 90 DIAS.	10	150,00	1.500,00
1.14.06.000018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO SISTEMA / EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS. OBS: COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO COM DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 10 (DEZ) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA A EVAPORADORA, COM OS ESPONJOS APARENTES E COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES	5	185,00	925,00
1.14.06.000017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO SISTEMA / EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS - INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 9.000 BTUS. OBS: COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO COM DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 10 (DEZ) METROS DA UNIDADE CONDENSADORA PARA A EVAPORADORA, COM OS ESPONJOS APARENTES E COM	5	195,00	975,00

Costa

373313101-1



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 037/2019

GARANTIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES.

R\$ 16.615,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: Projeto atividade: 2078, 2079, 2083, 2084, 2088, 2089 fonte de recurso: 001/311; elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Nota

31/12/2020



2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

Conta

assinatura



17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

Conta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 037/2019

- 1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Iuri de Oliveira Praça, portador do CPF: 051.915.333-21 e RG: 3.810.735-SSP-PI, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Conta

ARMANDO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

CNPJ: 06.554.067/0001-54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 - Pregão Presencial SRP Nº 037/2019

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 037/2019, Processo Administrativo nº 001.0007301/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI 16 janeiro de 2020.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Francisca Rafaela da F. de B. Lima
FRANCISCA RAFAELA DA F. DE B. LIMA
SECRETÁRIA MUN DE DES. ASSIST
SOCIAL

PELA CONTRATADA

Bruno Costa e Silva
CRISPIM E COSTA LTDA - ME
CNPJ: 11.219.106/0001-05

TESTEMUNHAS:

1ª) *Dirlei de Oliveira Praga* RG ou CPF *051.915.333-21*

2ª) *Francisco Alberto* RG ou CPF *03860011360*